

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 569, DE 2011

Dispõe sobre prestação de serviço pelas concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica.

**Autor:** Deputado WELITON PRADO

**Relator:** Deputado RICARDO IZAR

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob comento pretende estabelecer a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água e esgoto e as de fornecimento de energia elétrica executarem as ligações de padrão de entrada simplificado de suas respectivas redes de distribuição às unidades residenciais por elas servidas.

O Autor da proposição justifica a obrigatoriedade pelo fato de os valores envolvidos com a ligação serem elevados para a população de baixa renda, e poderem ser integrados na estrutura de custos dos serviços prestados pela concessionária, ou seja, cobrados do usuário ao longo de dado prazo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no prazo regimental.

### II – VOTO DO RELATOR

No nosso entendimento, a presente proposição contém pontos positivos para as partes envolvidas. Pelo lado do consumidor de baixa renda significa a possibilidade de utilizar em outras necessidades os recursos que gastaria na ligação e, também, a certeza de execução dos serviços em conformidade com as exigências técnicas. Para a empresa concessionária do

serviço significaria a incorporação imediata de uma nova unidade habitacional para os serviços fornecidos e a recuperação, ao longo de certo prazo, do valor despendido. Além disto, seria reduzida sobremaneira a possibilidade de instalações clandestinas, o que vale dizer, menor ocorrência de conflitos entre consumidores e fornecedores.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 569, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado RICARDO IZAR  
Relator